



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 25 /2021

CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM. DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E DO OUTRO O SR. ALLAN LIMA NASCIMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado **ALLAN LIMA NASCIMENTO**, Engenheiro Ambiental e em Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 937.905.115-87 e RG nº 1.248.596 SSP/SE, CREA-SE 2711418545, domiciliado a Rua Major Jose Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Condomínio Vista Beira Mar, apartamento nº 804, Bairro Farolândia, na cidade de Aracaju-SE, doravante denominado **CONTRATADO** tem justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação do Laudo do serviço na área de segurança no trabalho referente a elaboração e atualização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de servidores públicos do município de Nossa Senhora de Lourdes, em virtude de acordo extra judicial entre o município e a procuradoria regional do trabalho da 20ª região, alusivo ao inquérito civil nº 000541.2019.20.000/0, conforme detalhamento abaixo:

Levantamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA: Visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que ventam a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme as exigências da Norma Regulamentadora N° 9 do MTB.

Laudo de insalubridade e periculosidade: documento que avalia se os empregados de um determinado estabelecimento e/ou posto trabalho que estão expostos à algum agente físico, químico ou biológico capazes de causar danos à saúde baseando nos limites máximos de tolerância expostos na Norma Regulamentadora 15 do ministério do Trabalho e Emprego. Serve para estabelecer se os empregados têm direito a receber adicional de insalubridade, que varia entre 10, 20 ou 40% do salário-mínimo vigente, dependendo do agente prejudicial e da quantidade que estão sendo expostos. E um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional os trabalhadores que a ele fazem jus quando evitar um pagamento indevido do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** após a conclusão dos serviços, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para a realização do serviço descrito.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica

Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

2.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 2.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2021, conforme abaixo discriminado:

UO: 00301 Secretaria da Administração Geral - Ação: 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral - Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Fonte de Recursos: 1001.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Comparecer à sede da Prefeitura Municipal, para elaboração de seu trabalho, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil de ao solicitado, todas as informações e dos documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I- Advertência –

II- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III- Multa de 10%% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV- -Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V- -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo o Contratado o valor dos serviços efetivamente executados.

7.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 22 de julho de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

ALLAN LIMA NASCIMENTO
Contratado

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá CPF Nº. 040.063.755-30

Alexandre dos Santos CPF Nº. 058.532.525-18